



# Diário Oficial

## Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº230, Vitorino Freire - MA, 08 de Janeiro de 2019

### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| Executivo ..... | 1 |
| GABPRE .....    | 1 |
| Leis .....      | 1 |

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 06.018.568/0001-16  
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 23.697.790/0001-01  
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

## Executivo

## GABPRE

## Leis

### LEI MUNICIPAL Nº. 028/2018 – LOA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE VITORINO FREIRE/MA PARA O EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 028/2018 – LOA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE VITORINO FREIRE/MA PARA O EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita em R\$ 170.000.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 170.000.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 6.049.000,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES                                     | VALORES               |
|--|-----------------------|
| <b>1 – R1 - RECEITAS CORRENTES</b>                 | <b>148.846.183,64</b> |
| 1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. | 2.411.305,21          |
| 1.2 – Receita de Contribuições                     | 230.368,00            |
| 1.3 – Receita Patrimonial                          | 132.000,00            |
| 1.4 – Receita Agropecuária                         | 44.000,00             |
| 1.5 – Receita Industrial                           | 0,00                  |
| 1.6 – Receita de Serviços                          | 60.000,00             |
| 1.7 – Transferências Correntes                     | 114.861.750,26        |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes                    | 31.106.760,17         |
| 1.10 – Dedução p/ a Formação FUNDEB                | 6.049.000,00          |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>27.202.816,36</b>  |
| 2.1 – Operações de Crédito                         | 0,00                  |
| 2.2 – Alienações de Bens                           | 0,00                  |
| 2.3 – Transferências de Capital                    | 27.202.816,36         |
| 2.4 – Outras Receitas de Capital                   | 0,00                  |
| <b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>                       | <b>170.000.000,00</b> |

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                 | VALORES               |
|--------------------------------|-----------------------|
| <b>I – RECURSOS DO TESOURO</b> | <b>170.000.000,00</b> |
| 1 – DESPESAS CORRENTES         | 116.888.810,39        |

|  |               |                       |
|--|---------------|-----------------------|
| 2 – DESPESAS DE CAPITAL                                  | 49.318.114,61 |                       |
| 3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA                               | 3.793.075,00  |                       |
| <b>II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b> |               | <b>0,00</b>           |
| <b>III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>      |               | <b>0,00</b>           |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                     |               | <b>170.000.000,00</b> |

Parágrafo único – Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% ( *SETENTA POR CENTO* ) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **5,0%** ( *cinco por cento* ) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, em 17 de dezembro de 2018.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA

### LEI MUNICIPAL Nº. 024/2018 Dispões sobre a criação da Banda Marcial de Vitorino Freire e dá outras providências.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 024/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

#### Dispões sobre a criação da Banda Marcial de Vitorino Freire e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica criada, junto a Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo, a Banda Municipal de Vitorino Freire, com a Denominação de **Banda Marcial “Zilda Gonçalves”**.

**Art. 2º** – A Banda Marcial tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artísticos musicais dos jovens da comunidade de Vitorino Freire; desenvolver aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

**Art. 3º** – Além do preparo musical, os componentes da Banda Marcial receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

**Art. 4º** – A responsabilidade pela organização da Banda Marcial de Vitorino Freire, bem como a aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado a sua disposição, será da Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo.

**Art. 5º** – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, adiantamentos, assumir compromissos com órgãos públicos Federais ou Estaduais, através de suas Secretarias e Ministérios e com a Associação de Bandas e Fanfarras do Estado do Maranhão, objetivando a implantação e desenvolvimento de programas relacionados à iniciação instrumental.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, comunicando aos Órgãos Constituídos para ciência da sua criação e denominação, dentre outros que entender necessário.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 17 de dezembro de 2018.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 025/2018 DISPÕE SOBRE O NOME DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA EUGÊNIO BARROS, RUA 24 DE MAIO, PARA QUE VENHA A CHAMAR-SE MARÍLIA OLIVEIRA COELHO.**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 025/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O NOME DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA EUGÊNIO BARROS, RUA 24 DE MAIO, PARA QUE VENHA A CHAMAR-SE MARÍLIA OLIVEIRA COELHO.

*ACÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica aprovada a Lei que dispõe sobre o nome da senhora **MARÍLIA OLIVEIRA COELHO**, à praça que está sendo construída na Rua Eugênio Barros, ao lado do Farol da Educação, nesta cidade.

Art. 2º - O nome da Praça a que se refere o artigo supra, tem o objetivo de homenagear referida senhora, sendo que esta por vários anos prestou valiosos serviços para nosso município como Escrivã de Cartório e também professora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 17 de dezembro de 2018.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 026/2018 DENOMINA “PRAÇA DE EVENTOS MARGARETH BRINGEL” ESPAÇO PÚBLICO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 026/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DENOMINA “PRAÇA DE EVENTOS MARGARETH BRINGEL” ESPAÇO PÚBLICO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica denominado “*Praça de Eventos Margareth Bringel*”, o espaço público situado na Avenida Wilson Branco, centro – perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município dá denominação

da praça.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Vitorino Freire, 17 de dezembro de 2018.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 027/2018 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE VITORINO FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 027/2018 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE VITORINO FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MARANHÃO, POR SEUS VEREADORES, APROVOU À UNANIMIDADE DE VOTOS E EU, LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** – Fica instituída a Escola Municipal de Música de Vitorino Freire, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo.

§1º – A subordinação administrativa poderá ser modificada, a critério do Gestor Público Municipal, por meio de decreto.

§2º – Caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar seu Regimento Interno, que será previamente elaborado pela SEMUCT e chancelado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** – Fica denominada Escola Municipal de Música **José Rodrigues de Almeida - “Maestro Zé Mítonho”**, a instituição de ensino musical deste município.

**Art. 3º** – A Escola Municipal de Música cuidará do ensino, da difusão e preservação da música em suas diversas linguagens.

**Art. 4º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola Municipal de Música.

**Art. 5º** – Os encargos provenientes da manutenção da Escola Municipal de Música serão de responsabilidade do Município de Vitorino Freire e/ou do Órgão Municipal Gestor da Cultura.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município e dependerão da disponibilidade financeira.

**Art. 7º** – Eventuais lacunas normativas, acerca do funcionamento da Escola Municipal de Música, poderão ser sanadas por meio da edição de Regimento Interno.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, 17 de dezembro de 2018.

**Luanna Martins Bringel Rezende**

Prefeita Municipal

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

14/12/2020 13:53:32